

Parecer MN/ADM/FAHECE/01/2022

PARECER JURÍDICO

Consulente: Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON – FAHECE

Objeto do parecer: Revogação da Coleta de Preços nº 67/2022

1. A FAHECE deflagrou processo de Coleta de Preços nº 67/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos grupos “A”, “B” e “E”, gerados nas instalações do Hemocentro Coordenador, Hemocentros Regionais, Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON, Unidade do Laboratório de Hematopatologia – FAHECE e Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/SC.
2. Participaram do certame quatro empresas: MVA Ambiental; Proactiva Meio Ambiente Brasil (Veolia); Servioeste Soluções Ambientais; e a TOS Obras e Serviços Ambientais. Destas, apenas as duas primeiras apresentaram propostas que contemplavam a totalidade dos 33 lotes objetos da Coleta de Preços. Após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, a MVA Ambiental foi declarada vencedora do processo em todos os 33 lotes previstos.
3. Agora, nesta fase, a FAHECE questiona a possibilidade de revogação da coleta de preços dado que constatou a necessidade de melhor adequação das especificações técnicas e exigências do Termo de Referência com vista a melhor seleção e contratação da empresa que prestará os serviços de coleta de resíduos.
4. A FAHECE reforçou a esta assessoria a necessidade da inclusão de novas previsões, como normas ambientais ausentes no Termo de Referência anterior, a inclusão de novos documentos necessários à contratação, previsões acerca da apresentação e julgamento das propostas, da subcontratação de serviços, da homologação, dos prazos para impugnação e interposição de recursos. Tudo isso com o objetivo de melhor definir o objeto e ampliar a competitividade da coleta.
5. De acordo com o artigo 21 da Instrução Normativa nº 05/2018, que regula as compras e contratações, a FAHECE possui a prerrogativa de realizar, a qualquer momento, uma nova coleta de preços, mediante necessidade e justificativa.
6. Desta forma, com a intenção de mais bem instruir o processo de coleta de preços e culminar em contratação mais vantajosa, a FAHECE poderá cancelar o certame anterior e lançar um novo, com o Termo de Referência modificado para atender às suas necessidades. Também poderá, a seu critério, modificar o Edital e republicá-lo, concedendo novo prazo para apresentação de propostas.

7. Por fim, para evitar que o serviço essencial de coleta de resíduos seja interrompido, ressalta-se que a FAHECE pode emitir, em caráter excepcional, Autorização de Fornecimento em relação à atual prestadora, até que uma nova coleta de preços seja concluída, conforme previsão do artigo 18 da Instrução Normativa nº 05/2018.

Florianópolis, 15 de julho de 2022.

JULIA THOMÉ DA CRUZ

OAB/SC 64.857